



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.745/89

Autoriza restituição de pagamentos efetuados de Tributos Municipais-IPTU, anterior a vigência da Lei nº 2.739/89.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os contribuintes que efetuaram pagamento à vista, do valor constante dos carnês do I.P.T.U., relativos ao exercício de 1.989, antes da vigência da Lei nº 2.739, de 3 de fevereiro de 1.989, gozando de apenas do desconto previsto no item I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.371, de 10 de dezembro de 1.984, terão direito à restituição de 20% (Vinte por cento) sobre o valor lançado.


Parágrafo

Único - O interessado em receber a restituição deverá preencher formulário próprio da Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder o direito à referida restituição.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
08 de março de 1.989.**


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PUBLICADO EM 09, 03, 89
Jornal: O Supremacal
Feli
SEAD/DSG.